

Salvador, 13 de novembro de 2017.

À SUPERINTENDENTE

Sra. Rosalba Silva Oliveira

PROCESSO: 0018/2017 – Banco do Brasil nº. 696294

INTERESSADO: Coordenação de Compras e Serviços

ASSUNTO: Justificativa de Revogação do Pregão Eletrônico

REVOGAÇÃO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de veículos automotivos de passeio e utilitários, em regime de contratação de diária, mensal e anual, com e sem motorista, com quilometragem livre, seguro total, sem franquia, sem combustível incluso, de fabricação não superior a 02 (dois) anos, de 1.0, 1.4, 1.6, 1.8, 2.0 e 2.8, com ar condicionado, direção assistida, com 02 (duas) ou 04 (quatro) portas, com capacidade para o transporte de 02 (dois) a 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista. As locações serão realizadas no estado da Bahia, Região Metropolitana de Salvador e demais estados do Brasil.

A publicação do procedimento licitatório em referência, ocorreu em 03 de novembro de 2017 no Diário Oficial da União, sendo disponibilizado nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.fapex.org.br, tendo sido agendado a abertura dos trabalhos para o dia 14 de novembro de 2017 às 09hs.

Ocorre que a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, através deste decidiu efetuar algumas modificações no Instrumento Convocatório.

✉ Avenida Manoel Dias da Silva, 1784, Ed. Comercial Pituba Trade - Pituba - Salvador – Bahia
CEP: 41.830-001 ☎ (0**71) 3183-8400 / Fax: (0**71) 3183-8234
CNPJ: 14.645.162/0001-91 – Inscrição Estadual: 70.416.735-EP



Rosalba Oliveira
Superintendente



Luciene Oliveira
Pregoeira

Diante da ocorrência dos fatos acima mencionados, a revogação prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, por não ser o mesmo, nos termos anteriormente elaborados, conveniente e oportuno para a FAPEX.

É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.



Luciene Pereira de Almeida Oliveira

Pregoeira



Rosalba Oliveira
Superintendente